



Lei Municipal nº 2.932, de 12 de novembro de 2.025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA 2026-2029 DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e a Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Cachoeira de Minas, para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 165, da Constituição Federal.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - **Visão de Futuro:** A declaração do desejo coletivo e do retrato do Município de Cachoeira de Minas ao final do período do PPA, orientando o planejamento da ação governamental para um futuro próspero, inclusivo e sustentável.

II - **Valores:** O conjunto de princípios e atitudes que orientam as decisões e ações do governo municipal no âmbito do PPA, como transparência, ética, participação social, eficiência e responsabilidade.

III - **Diretrizes:** As orientações estratégicas que regulam o caminho a ser seguido, estabelecendo critérios que determinam e direcionam as ações para a superação dos desafios e o alcance dos objetivos do PPA.

IV - **Objetivos Estratégicos:** Declarações objetivas e concisas que indicam as mudanças que precisam ser realizadas em parceria entre governo e sociedade para atingir a Visão de Futuro do Município.

V - **Programa Finalístico:** O instrumento de organização da atuação governamental que expressa a política pública, com foco na entrega de bens e serviços diretamente à sociedade, visando a transformação de uma realidade social.

VI - **Objetivo do Programa:** A mudança na realidade social que o programa visa promover ao enfrentar um problema público específico.

VII - **Público-Alvo:** A população ou segmento da sociedade que será diretamente beneficiado ou impactado pelas ações de um programa.



VIII - **Órgão Responsável:** A unidade administrativa do Poder Executivo municipal responsável pela coordenação e execução de um programa, objetivo específico ou entrega.

IX - **Objetivos Específicos:** O detalhamento e a delimitação do objetivo do programa, comunicando cada resultado esperado decorrente da entrega de bens ou serviços.

X - **Indicador:** O instrumento que permite medir objetivamente o alcance de um objetivo ou entrega, quantificando as mudanças ocorridas ou o desempenho das ações.

XI - **Meta:** O valor esperado para o indicador em um determinado período, considerando os recursos disponíveis e a capacidade de execução, servindo como marco para avaliar o atingimento dos resultados.

XII - **Valor Global do Programa:** A estimativa dos recursos orçamentários e não orçamentários previstos para a execução de um programa durante o período de vigência do PPA.

XIII - **Programa de Gestão, Manutenção e Serviço:** O instrumento de organização da atuação governamental que expressa as ações de apoio administrativo, manutenção da estrutura e serviços essenciais ao funcionamento do Estado.

XIV - **Investimentos Plurianuais:** Os projetos de investimento que possuem data de início e término e impactam o programa finalístico em mais de um exercício financeiro.

XV - **Camada Gerencial:** O nível de detalhamento do PPA que permite o acompanhamento da execução das entregas e ações, não sendo objeto de lei, mas de atos infr legais.

XVI - **Entrega:** O bem ou serviço relevante a ser disponibilizado diretamente à sociedade para o alcance de um objetivo específico, detalhando a atuação do governo.

XVII - **Governança:** O conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle que visa assegurar o alinhamento das ações com os objetivos do PPA, promovendo a transparência e a efetividade da gestão pública.

Art. 3º. O PPA 2026-2029 terá como diretrizes estratégicas:

I - Promover a estabilidade fiscal e a excelência na gestão pública, garantindo a eficiência e a transparência na alocação e uso dos recursos municipais.

II - Assegurar o desenvolvimento humano e social, com foco na qualidade da educação, saúde integral e proteção social para toda a população.

III - Fortalecer a infraestrutura urbana e rural, promovendo a mobilidade sustentável, o saneamento básico e a moradia digna, com resiliência e acessibilidade.

IV - Fomentar o desenvolvimento econômico sustentável e a inovação, com valorização da agricultura familiar e da competitividade industrial, em harmonia com a conservação ambiental.

Art. 4º. São prioridades da administração pública municipal para o período de 2026 a 2029:

I - Aprimoramento da gestão administrativa e fiscal, com foco na modernização e qualificação do suporte administrativo e na gestão de compromissos fiscais.



II - Universalização e qualificação do acesso à educação básica e ao desenvolvimento integral na primeira infância.

III - Fortalecimento da atenção primária e do acesso a serviços especializados de saúde.

IV - Desenvolvimento e resiliência da infraestrutura, incluindo a malha viária rural e urbana, e a gestão de edificações públicas.

V - Promoção da proteção social e inclusão cidadã, com apoio psicossocial e fortalecimento familiar.

Parágrafo único. Além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2026, 2027, 2028 e 2029, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º. O PPA 2026-2029 define diretrizes, programas, objetivos e metas para orientar a atuação governamental no quadriênio, refletindo políticas públicas e planos já existentes e em processo de formulação.

Art. 6º. O PPA 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Finalísticos, de Gestão, Manutenção e Serviços.

Art. 7º. Integram o PPA 2026-2029 os seguintes anexos:

I – Anexo II: Programas finalísticos, com valor global, objetivo, público-alvo, órgão responsável, objetivos específicos, e custos estimados por ano.

II – Anexo III: Ações de gestão, manutenção e serviços, com valor global e custos estimados por ano.

III - Prioridades da administração pública municipal e sua relação com os programas.

§ 1º Até noventa dias após a data de publicação desta Lei, o Poder Executivo municipal divulgará, em sítio eletrônico oficial, demonstrativos das prioridades, construídas a partir de atributos dos Programas Finalísticos do PPA 2026-2029.

§ 2º Não integram o PPA 2026-2029 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.



CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 8º. As leis de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais devem estar compatíveis com o PPA 2026-2029.

Art. 9º. Os programas do PPA 2026-2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de créditos adicionais.

§ 1º As vinculações entre ações orçamentárias e programas constarão das leis orçamentárias anuais.

Art. 10. O valor global dos programas é indicativo, sendo considerado no planejamento da programação e na execução da despesa, e não constitui limite para a elaboração e a execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais.

Art. 11. Para fins do disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento que ultrapassar um exercício financeiro, durante o período de 2026 a 2029, será incluído no valor global dos programas.

Parágrafo único. As leis orçamentárias e as leis de créditos adicionais detalharão, em seus anexos, os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art. 12. A governança do PPA 2026-2029 visa alcançar os objetivos e as metas estabelecidas, sobretudo para a garantia de acesso equitativo e inclusivo às políticas públicas e de sua fruição pela sociedade.

Art. 13. A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios da publicidade, da eficiência, da impessoalidade, da economicidade e da efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do PPA 2026-2029.



Seção II

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 14. O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 15. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 16. A avaliação do PPA 2026-2029 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 17. A avaliação anual do PPA 2026-2029 será realizada por cada Órgão responsável pelos seus respectivos Programas, sob a coordenação da Controladoria-Geral do Município.

Seção III

Da Revisão e das Alterações

Art. 18. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a promover alterações no PPA 2026-2029, por ato próprio, para:

I - conciliá-lo com as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional e poderá, para tanto:

- a) adequar o valor global do programa;
- b) adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
- c) revisar ou atualizar as metas; e

II - incluir, excluir ou alterar:

- a) unidade responsável por programa e objetivos específicos;
- b) indicadores e respectivas metas, em razão de impossibilidade de apuração ou da necessidade de aprimoramento da mensuração de objetivos específicos;
- c) programas de gestão, manutenção e serviços, com vistas à melhoria da transparência, da eficiência e da qualidade das despesas a eles vinculadas;
- d) valor dos recursos não orçamentários;
- e) valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos não orçamentários;
- f) investimentos plurianuais.



Parágrafo único. Modificações realizadas nos termos do disposto no caput serão informadas à Câmara Municipal e publicadas em sítio eletrônico oficial, acompanhadas da justificativa da alteração.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2026-2029.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas, 12 de novembro de 2.025.

MARISTELA COSTA E BUSTAMANTE
Prefeita Municipal

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ____/____/____, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ____ de _____ de ____.

Assinatura: _____

Sonia Regina Ribeiro – Diretora de Gabinete